



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 000.605/2011-5

1. Em cumprimento ao Acórdão 3027/2014-TCU-Plenário, Sessão de 5/11/2014, Ata 44/2014, Relator Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, peça 171, foram notificado os responsáveis Chhai Kwo Chheng (CPF: 161.239.642-91), Eliel Francisco de Assis CPF: 065.670.026-20), Moisés Bernardo de Oliveira (CPF: 060.136.513-53), José de Ribamar Reis de Almeida (CPF: 064.746.833-68) e a empresa Almeida Consultoria Ltda (CNPJ: 12.551.404/0001-52), conforme quadro a seguir:

Acórdão 3027/2014-TCU- Plenário (peça 171) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Almeida Consultoria Ltda	José de Ribamar Reis de Almeida (CPF 064.746.833-68) Sócio-administrador	-	0731/2015 Peça 201	Ciente em 23/03/2015 Peça 211	-
Chhai Kwo Chheng	-	-	3598/2017 Peça 287	Ciente em 28/12/2017 Peça 290	13/01/2018
Eliel Francisco de Assis	1) Antônio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7.900) 2) José Joaquim da Silva Reis (OAB/MA 9.719)	44	0700/2015 Peça 193	Ciente em 20/03/2015 Peça 210	-
Moisés Bernardo de Oliveira	1) Francisco de Assis Souza Coelho Filho (OAB/MA 3810) 2) Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3811)	146	0716/2015 Peça 199	Ciente em 23/03/2015 Peça 213	-
José de Ribamar Reis de Almeida	-	-	0732/2015 Peça 202	Ciente em 23/03/2015 Peça 212	-

2. O Sr. Eliel Francisco de Assis, por meio de seu advogado, Antônio Aurelino de Oliveira (OAB/MA 7.900), interpôs **Recurso de Reconsideração** em 06/04/2015 (peça 217), apreciado por meio do Acórdão 2265/2015-TCU-Plenário, Sessão de 9/9/2015, Ata 36/2015, tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento (peça 236) **para tornar insubsistente a decisão recorrida no tocante ao recorrente**, tendo sido comunicados do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 2265/2015-TCU- Plenário (peça 236) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

Almeida Consultoria Ltda	José de Ribamar Reis de Almeida (CPF 064.746.833-68) Sócio-administrador	-	0106/2017 Edital Peça 280	Ciente em 19/12/2017 Peça 283	04/01/2018
Chhai Kwo Chheng	-	-	2916/2015 Peça 243	Ciente em 07/10/2015 Peça 251	-
Eliel Francisco de Assis	1) Antônio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7.900) 2) José Joaquim da Silva Reis (OAB/MA 9.719)	44	2917/2015 Peça 239	Ciente em 01/10/2015 Peça 248	-
Moisés Bernardo de Oliveira	1) Francisco de Assis Souza Coelho Filho (OAB/MA 3810) 2) Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3811)	146	2919/2015 Peça 245	Ciente em 07/10/2015 Peça 253	23/10/2015
José de Ribamar Reis de Almeida	-	-	2918/2015 Peça 244	Ciente em 08/10/2015 Peça 254	24/10/2015

3. Em cumprimento ao Acórdão 653/2017-TCU-Plenário, Sessão de 5/4/2017, Ata 11/2017, Relator Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, peça 263, foi notificado o responsável Eliel Francisco de Assis (CPF: 065.670.026-20), conforme quadro a seguir.

Acórdão 653/2017-TCU- Plenário (peça 263) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Eliel Francisco de Assis	1) Antônio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7.900) 2) José Joaquim da Silva Reis (OAB/MA 9.719)	44	1523/2018 Peça 297	Ciente em 29/05/2018 Peças 298/299	14/06/2018

4. Assim, os Acórdãos Condenatório 3027/2014-TCU- Plenário e 653/2017-TCU- Plenário **transitaram em julgado** conforme quadro (1, 2, e 3) dos itens acima.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 48.

6. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peças 289,300, 301, 302 e 303).

7. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2018, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 41 Resolução-TCU 284/2016, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 19/6/2018.

(assinado eletronicamente)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

RAFAEL ALVES DA SILVA

TEFC Matrícula 10.587-2

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA nº 2, de 13/03/2018)